

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 16502/2025/2**

Sumário: Classificação como sítio de interesse municipal de «Castro da Senhora da Aparecida», freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

**Classificação como Sítio de Interesse Municipal Castro da Senhora da Aparecida,
freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.**

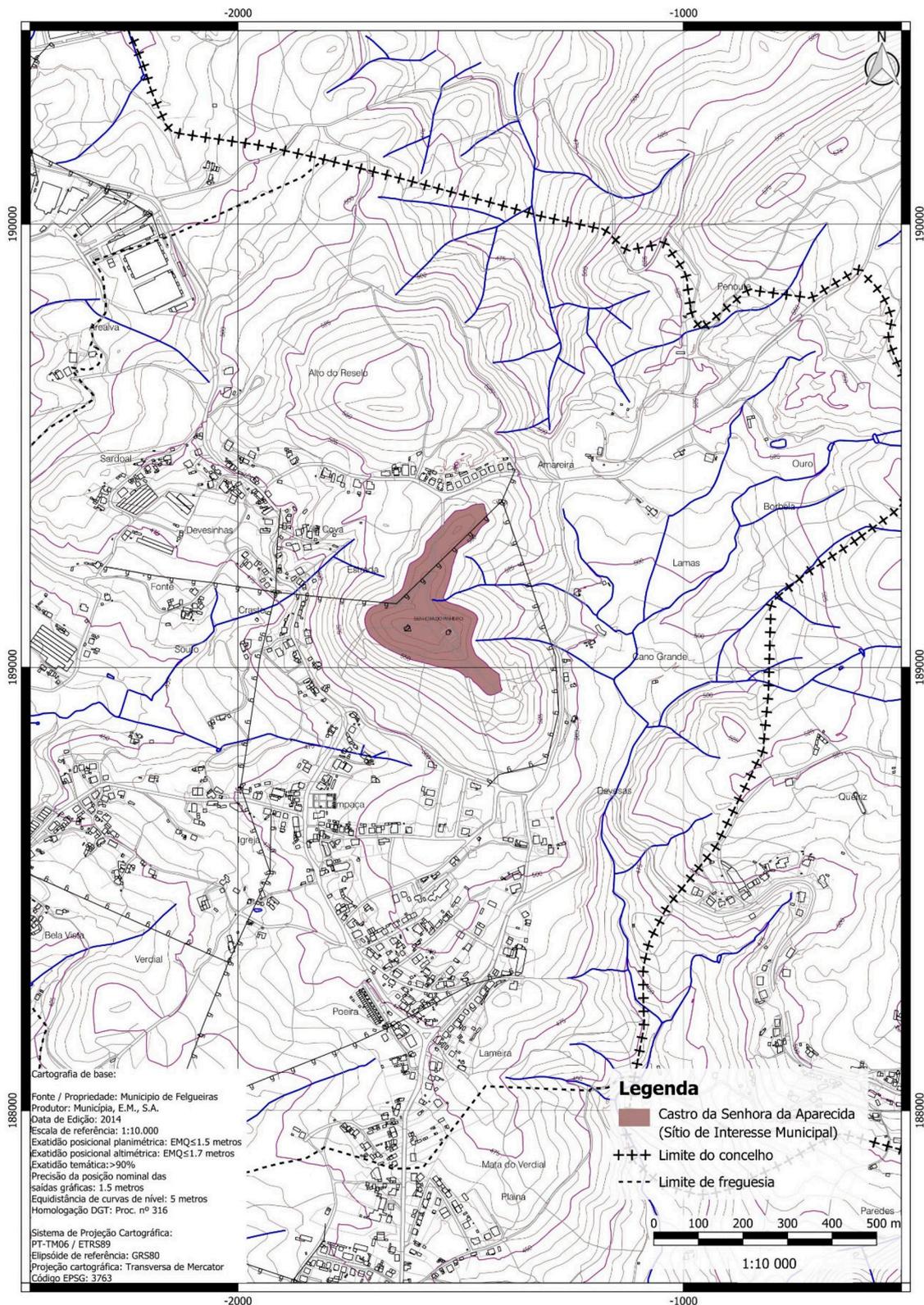
Nuno Alexandre Martins da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, foi deliberado em reunião de Câmara, tomada em sua reunião ordinária de 5 de junho de 2025 (Ponto n.º 37) e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de junho de 2025 (Ponto n.º 4), ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda observado o estipulado nos números 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, faz saber que foi classificado como Sítio de Interesse Municipal (SIM) o bem imóvel designado “Castro da Senhora da Aparecida”, situado no Monte da Senhora da Aparecida, freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

O Monte da Senhora da Aparecida é uma unidade de paisagem ímpar em Felgueiras, integrando um arco montanhoso que desenha um anfiteatro natural na bacia superior do Rio Sousa. Com 569 metros de altitude, não deve ser perspetivado como algo estático, mas sim como uma realidade atuante inseparável das populações que o rodeiam e habitam, constituindo-se como uma construção cultural e social onde o monte é experienciado, vivenciado, explicado e percecionado pelas comunidades desde a pré-história recente.

Mais se faz saber, que os bens imóveis classificados como Sítio de Interesse Municipal ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, nomeadamente as constantes dos artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares próprios, publicitado no sítio da internet do município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt, e publicado no *Diário da República*.

24 de junho de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Nuno Alexandre Martins da Fonseca.



319216638